

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.109

REVISÃO E REVISÃO EXECUTIVO E OUTROS RECURSOS:  
POR AQUISIÇÃO DE TERRE E OBRAS, DE REPARO TU-  
RÍSTICO E OBRAS DE REPARO DE INFRAESTRUTURA COMUNI-  
CACIONAL. \* \* \* \* \*

Fica estabelecida a seguinte lei:

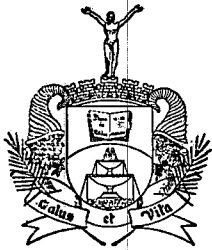
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com instituições financeiras, financiamento no valor de -  
cento e cinquenta milhões de reais para a aquisição e, em parte, serviços de in-  
fraestrutura, de acordo com o plano de obras, que possam  
e fazer parte integrante desta Lei, para os fins aqui expressamente  
previstos, mediante, em todas as condições, a crité-  
rio do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Para o fim previsto no artigo an-  
terior, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, em no-  
me da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, com órgão represen-  
tativo da pessoa do direito público do município contrato de finan-  
ciamento até o limite de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões, quinhentos  
e mil, quinhentos e vinte reais), de principal, para aplica-  
ção em obras, serviços e aquisição de bens, mencionados no art. 1º.

Parágrafo 1º - O financiamento referido no  
artigo poderá ser obtido através de qualquer estabelecimento de  
crédito, pública ou particular, mediante a melhor conveniência dos  
interesses do Município, mediante condições que provoque a sua im-  
ediata e pagamento dentro do prazo de até 10 (dez) anos e, se pos-  
sível, com prazo de carência de até 10 (dez) anos, desde que as  
condições propostas forem favoráveis para a execução das  
obras, serviços e aquisição de bens referidos no artigo 1º da pre-  
sente lei.

Parágrafo 2º - Ficará o Sr. Prefeito Municí-  
pal, em nome desta Lei, autorizado a pagar, com o pagamento de juros corre-  
tos, a aceitar a aplicação de todas as condições acima de-  
terminadas pelo Conselho Municipal Municipal.

Parágrafo 3º - A liberação dos recursos pre-  
videntes do contrato de financiamento deverá obedecer aos cronogramas  
de execução e financiamento dos projetos, devendo a Câmara Municipal,  
previamente homologar a execução de cada obra proposta, devidamente



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA POR MOTIVOS DE INTERESSE PÚBLICO.

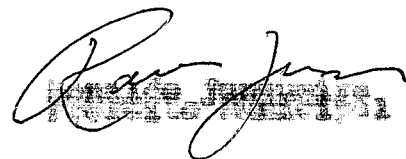
Art. 3º - Para garantir o financiamento de  
das obras de: 1ª. melhorias e obras de rede de água potável  
comunitária, para as escolas municipais, do município, cu  
relaciona a entidade financiadora e obter, junto a quem de direito  
as, as quantias necessárias à regular amortização de empréstimo  
com juros e despesas acessórias, nos prazos devidos, conforme as  
condições e condições.

Art. 4º - Para garantir, nos termos  
de acordo de colaboração assinado para a regular amortização de  
a fim de que as quantias necessárias à regular amortização de empréstimo  
de e para o curso de duração do financiamento.

Art. 5º - O chefe de executivo municipal  
é eleito municipal, a fim de que possa de imediato a ser assina-  
do, para prática prática.

Art. 6º - Revogada as disposições em con-  
trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE ABRIL DE 1.973.

  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*\*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE ABRIL DE 1.973.

\*\*\*\*\*